

33 - SEBASTIÃO SANTOS
34 - DANIEL JOSÉ
35 - DOUGLAS GARCIA
36 - CORONEL TELHADA
37 - LETICIA AGUIAR
38 - GIL DINIZ
39 - LUIZ FERNANDO LULA DA SILVA
40 - CONTE LOPES
41 - FREDERICO D'AVILA
42 - SARGENTO NERI
43 - DIRCEU DALBEN
44 - CARLA MORANDO
45 - TENENTE COIMBRA
46 - ERICA MALUNGUINHO
47 - MÁRCIA LULA LIA
48 - CARLIÃO PIGNATARI
49 - MARIO DA FARMÁCIA
50 - CARLOS GIANNAZI
51 - CEZAR
52 - ED THOMAS
53 - ADALBERTO FREITAS
54 - PROFESSORA BEBEL LULA
55 - ADALBERTO FREITAS

Expediente

11 DE SETEMBRO DE 2019
101ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS
Nº 257/2019, de Tarabai, encaminha cópia do Requerimento 174/19, Rel. nº 052244/2019
Nº 183/2019, de Taquarivai, encaminha cópia da Moção 05/19, Rel. nº 052245/2019
Nº 93/2019, de Taquirubita, encaminha cópia da Moção 28/19, Rel. nº 052246/2019
Nº 3740/2019, de Marília, encaminha cópia do Requerimento 1155/19, Rel. nº 052247/2019
DIVERSOS
S/Nº, do Sr. Ewerton Rodrigues da Cunha, encaminhando ofício manifestando-se acerca do PLC65/11, Rel. nº 052249/2019

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL
S/Nº, encaminha respostas às Indicações 1990, 2087, 2103, 2290, 2291, 2292, 2293, 2295, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2364, 2366, 2368, 2370, 2371, 2372, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2380, 2554, 2555, 2673, 2675, 2678, 2682, 2683, 2702, 2734, 2735, 2737 e 2739/19, Rel. nº 052260/2019

SECRETARIAS DE ESTADO
Nº 47/2019, de Desenvolvimento Econômico, encaminha ofício comunicando a celebração de contrato de gestão com a Investe São Paulo - Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade, Rel. nº 052242/2019
Nº 111/2019, de Desenvolvimento Regional, encaminha relação de convênios firmados com municípios e entidades nos mês de agosto de 2019, Rel. nº 052248/2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S.PAULO
Nº 1139/2019, encaminha cópia de sentença prolatada nos autos do processo TC-000731.989.18-2, Rel. nº 052267/2019

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SETOR TÊXTIL E DE CONFECCÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de setembro de 2019.
Senhor Presidente,
Nos termos que dispõe a Resolução nº 870, de 8 de abril de 2011, com as alterações da Resolução nº 874, de 13 de junho de 2011, venho à presença de Vossa Excelência solicitar a criação, por esta Egrégia Casa de Leis, a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SETOR TÊXTIL E DE CONFECCÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Frente terá a signatária do presente termo de adesão como coordenadora e os demais assinantes como membros, dentre os quais será eleito o vice-coordenador e designado um relator para sistematização de documentos e relatório.

As reuniões da frente serão públicas, realizadas em local previamente definido por seus membros, e poderão contar com a participação de autoridades, convidados, representantes dos setores e demais interessados, que poderão ser inscritos pela mesa coordenadora para fazer a exposição.

As atividades de Frente integrarão o sítio da Assembleia Legislativa (www.al.sp.gov.br), podendo ser usados outros meios de publicidade.

Vale ressaltar que a iniciativa de debater, realizar e subsidiar o relançamento da Frente partiu de três entidades referências do setor: SINDITÊXTIL, SINDITEC e SINDIVESTUÁRIO, apoiadas desde a primeira hora pelos sindicatos laborais.

JUSTIFICATIVA:
A Frente Parlamentar em Defesa do Setor Têxtil e de Confeccões do Estado de São Paulo objetiva a luta pelo fortalecimento do setor têxtil e de confeccões, trabalhando como instrumento político para a manutenção e geração de empregos, carga tributária adequada ao desenvolvimento do setor, sobretudo simplificação de processos, bem como contra a concorrência desleal de produtos ilegais, formação da mão de obra para os desafios tecnológicos e melhoria do ambiente de negócios. Todas essas questões, alinhadas com a Política de Desenvolvimento dos Polos produtivos.

Atuará conjuntamente com a sociedade civil, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais que visem dar sustentabilidade ao setor; e buscará a adoção de um sistema tributário inteligente, com apoio às exportações, defesa dos empregos paulistas, promoção e geração de novos postos de trabalho, combate à todas as formas de ilegalidade na cadeia têxtil e de confeccões, e agilização da implementação da agenda de competitividade do País (conforme preconiza o Art. 2º do Estatuto da Frente Parlamentar José Alencar). **Enfim, com a frente, buscar-se-á "promover a competitividade global aos negócios do setor têxtil e de confeccão paulistas, de forma sustentável"**.

Segue alguns dados do setor têxtil paulista e o relatório de atividades de 2018, expostos pelo presidente do SINDITÊXTIL-SP, Luiz Arthur Pacheco.

DADOS DO SETOR EM 2018:
● Faturamento de R\$ 42 bilhões
● 7 mil empresas (com +5 empregados)
● 455 mil empregados diretos
● R\$ 580 milhões em investimentos
● US\$ 301 milhões em exportações
● US\$ 1,4 bilhão em importações
● Saldo da balança comercial: -US\$ 1,09 bilhão

PROJEÇÃO DO SETOR PARA 2019:
● Produção de vestuário: +1,0%, com 919 milhões de peças.
● Produção têxtil: +3,0%, com 622 mil toneladas.
● Varejo do vestuário: +2,0%, com 1,27 bilhões de peças.
● Faturamento de R\$ 43 bilhões para o setor.
● Geração de R\$ 25 novos postos de trabalho.

AGENDA DE PRIORIDADES
PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL PAULISTA
● **COMPETITIVIDADE / CUSTOS / TRIBUTAÇÃO**
A proximidade do mercado consumidor e as vantagens comparativas de São Paulo têm sido minadas, nas últimas décadas, pelo aumento de custos de produção e pela Guerra Fiscal. O setor Têxtil investe em modernização e treinamento mais de R\$ 1 bilhão/ano, nos últimos 3 anos, a despeito do cenário adverso. Ainda assim, tem perdido espaço no mercado nacional e internacional. Contudo, manter São Paulo competitivo vai exigir do Governo do Estado, apoiado pela iniciativa privada, empenho e rapidez para combater práticas anticoncorrenciais, sejam elas dos oligopólios concessionários de serviços públicos, bem como de entes federativos que desrespeitam o arcabouço normativo tributário.

● **SEGURANÇA PÚBLICA / LOGÍSTICA**
O roubo de cargas e os custos que envolvem seus seguros sobiram demasiadamente nos últimos anos. A logística dos insumos industriais e produtos tem sido afetada pelo mapa da criminalidade. As empresas têm investido em soluções logísticas e em tecnologia da informação para melhorarem a competitividade. Contudo, cabe ao Governo do Estado, nesse contexto, aprimorar-se nas questões de inteligência, rompendo o fluxo da cadeia de recepção, de forma a baratear os custos adicionais que as empresas [e os consumidores] paulistas estão sendo obrigadas a arcar, simplesmente para poderem continuar operando [e os consumidores consumindo].

● **SONEGAÇÃO E COMÉRCIO ILEGAL**
É missão de toda sociedade enfrentar todas as práticas de comércio ilegal, com a devida prioridade. A sonegação e o comércio ilegal são aspectos visíveis de um grande complexo de crimes. O grave problema do desemprego/subocupação não será resolvido por meio do comércio ambulante. Em verdade, a formalização é que precisa ser estimulada para gerar empregos e aumentar a arrecadação. O setor trabalha junto com as autoridades em todos os níveis para reduzir e mercado subterrâneo da ilegalidade. Ademais, é algo que foge à competência privada, por conta dos princípios normativos. Combater a ilegalidade deve ser tarefa conjunta, mas liderada pelas autoridades públicas. A ação articulada entre as diferentes esferas de governo e seu aparato pró-legalidade precisa ser planejada e deve fazer parte da ordem do dia, de todo aparato legal, porém capitaneada pelo Governo do Estado.

● **ENERGIA**
Estimular a oferta segura e estável de energia em condições competitivas, em termos de custo, também é aspecto primordial para a competitividade das indústrias paulistas. Seja por meio dos órgãos estatais da unidade federativa, bem como em combinação com os órgãos federais, cabe ao Governo do Estado de São Paulo promover as condições para a oferta adequada de energia em todas as suas formas, especialmente as renováveis. Do ponto de vista das empresas do setor, essas já estão, cada vez mais, investindo em geração de energia limpa, com os ganhos ambientais sendo estratégia também comercial.

● **MEIO AMBIENTE**
É fundamental equacionar o equilíbrio necessário entre o desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda e a proteção do meio ambiente, em nosso Estado. O Brasil e o mundo estão discutindo questões ambientais e seus reflexos. O setor Têxtil trabalha há muito tempo no tema, sendo pioneiro no levantamento de produção mais limpa. Porém, muito há o que se avançar, transformar o Estado de São Paulo ainda mais amigável ao investimento produtivo, respeitando os avanços nas políticas que garantam a preservação do meio ambiente para a atual e as próximas gerações. É fator de competitividade global a rapidez no licenciamento dos empreendimentos e meios para reduzir custos no atendimento às exigências das políticas ambientais. Além disso, devem fazer parte da pauta de trabalho dos órgãos estatais responsáveis, evidentemente sem que isso implique negligenciar direitos difusos consolidados.

● **EDUCAÇÃO**
Os desafios da indústria 4.0 já estão presentes. A formação escolar – em todos os níveis da pirâmide educacional – é questão central da competitividade. Um plano educacional que seja capaz de possibilitar, aos paulistas, a adequada inserção nas cadeias produtivas do presente e do futuro, em pé de igualdade com a população de países avançados, é algo basilar, sem o qual estaremos aliados de participar das Cadeias Globais de Valor. Por meio da sinergia entre as escolas técnicas e de nível superior, os setores têxtil e de confecção já atuam com o Estado para o fortalecimento da cadeia produtiva em um ambiente inovativo e de transformações tecnológicas, que têm implicações na adequada formação de mão-de-obra. Tarefa de toda sociedade, mas que o setor, em perfeita sintonia com Governo Estadual, deve protagonizar ainda mais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:
Os deputados estaduais que esta subscrevem manifestam sua adesão à FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SETOR TÊXTIL E DE CONFECCÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, de cunho suprapartidário, para atuar em favor do desenvolvimento desse grandioso e importante setor da economia e do trabalho no Estado de São Paulo.
Em anexo seguem os termos de adesão dos (as) senhores (as) parlamentares à referida frente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus sinceros protestos de estima e consideração.
a) Carla Morando (PSDB) a) Estevam Galvão (DEM) a) Marcio Nakashima (PDT) a) Campos Machado (PTB) (apoio) a) Roque Barbieri (PTB) a) Cezar (PSDB) (apoio) a) Carlão Pignatari (PSDB) (apoio) a) Maria Lúcia Amary (PSDB) (apoio) a) Sargento Neri (AVANTE) (apoio) a) Itamar Borges (MDB) (apoio) a) Arthur do Val (DEM) (apoio) a) Rogério Nogueira (DEM) (apoio) a) Heni Ozi Kuyik (NOVO) (apoio) a) Ricardo Mellão (NOVO) (apoio) a) Sergio Victor (NOVO) (apoio) a) André do Prado (PL) (apoio) a) Dirceu Dalben (PL) (apoio) a) Thiago Auricchio (PL) (apoio) a) Delegada Graciela (PL) (apoio) a) Professor Kenny (PP) (apoio) a) Conte Lopes (PP) (apoio) a) Delegado Olim (PP) (apoio) a) Adalberto Freitas (PSL) (apoio) a) Agente Federal Danilo Balas (PSL) (apoio) a) Castello Branco (PSL) (apoio) a) Douglas Garcia (PSL) (apoio) a) Frederico d'Avila (PSL) (apoio) a) Janaina Paschoal (PSL) (apoio) a) Tenente Coimbra (PSL) (apoio) a) Major Mecca (PSL) (apoio) a) Valeria Bolsonaro (PSL) (apoio) a) Delegado Bruno Lima (PSL) (apoio) a) Carlos Giannazi (PSOL) (apoio) a) Isa Penna (PSOL) (apoio) a) Dra. Damaris Moura (PHS) (apoio) a) Rafa Zimbalidi (PSB) (apoio) a) Roberto Engler (PSB) (apoio) a) Ed Thomas (PSB) (apoio) a) Carlos Cezar (PSB) (apoio) a) Vinícius Camarinha (PSB) (apoio) a) Altair Moraes (REPUBLICANOS) (apoio) a) Sebastião Santos (REPUBLICANOS) (apoio) a) Wellington Moura (REPUBLICANOS) (apoio) a) Gilmaci Santos (REPUBLICANOS) (apoio) a) Paulo Correa Jr (PATRI) (apoio) a) Marcio da Farmácia (PODE) (apoio) a) Coronel Telhada (PP) (apoio) a) Enio Tatto (PT) (apoio) a) Dr. Jorge do Carmo (PT) (apoio) a) Paulo Fiorilo (PT) (apoio) a) Teonílio Barba (PT) (apoio) a) Márcia Lia (PT) (apoio) a) Marina Helou (REDE) (apoio) a) Fernando Cury (PPS) (apoio) a) Roberto Morais (PPS) (apoio) a) Rodrigo Moraes (DEM) a) Analice Fernandes (PSDB) (apoio) a) Mauro Bragato (PSDB) (apoio) a) Professora Bebel (PT) (apoio) a) Ataíde Teruel (PODE) (apoio) a) Bruno Ganem (PODE) (apoio) a) Gil Diniz (PSL) (apoio) a) Leticia Aguiar (PSL) (apoio) a) Barros Munhoz (PSB) (apoio) a) Jorge Caruso (MDB) (apoio)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER
São Paulo, 09 de setembro de 2019.
Exmo. Sr. Presidente, Dep. Cauê Macris Solicito, de acordo com o artigo 9º da Resolução 870, de 8 de abril de 2011, a inclusão da deputada, que subscreve o termo de adesão anexo, como apoiadora da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER.
Atenciosamente,
a) Beth Sáhão (PT) a) Monica da Bancada Ativista (PSOL) (apoio)

FRENTE PARLAMENTAR DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS
São Paulo, 10 de setembro de 2019.
Ofício Especial
Com os meus cumprimentos, solicito a inclusão do parlamentar abaixo, conforme termo anexado, totalizando 53 (cinquenta e três) deputados na FRENTE PARLAMENTAR das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, constituída através do Ato do Presidente nº 80, de 30/04/2019.

ALEXANDRE PEREIRA SOLIDARIEDADE
Com a renovação de protestos de elevada estima e consideração.
Respeitosamente,
a) Itamar Borges (MDB) a) Alexandre Pereira (SD) (apoio)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM EPILEPSIA
São Paulo, 28 de agosto de 2019.
Ofício nº 31 - JCS
Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.
Deputado Estadual Cauê Macris
Em primeiro lugar gostaria de parabenizar Vossa Excelência pelo brilhante trabalho realizado à frente desta Casa de Leis, sempre primando pelos princípios que norteiam a Administração Pública.

Em segundo lugar, valo-me do presente para, nos termos da Resolução nº 870, de 08 de abril de 2011, requeiro a alteração da participação deste Parlamentar na FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM EPILEPSIA, de Membro Efetivo para Apoiador, sendo o Coordenador o Exmo. Sr. Deputado Estadual Luiz Fernando.
Certo de podermos contar com a Vossa Excelência, para com a questão supracitada, no sentido de ser ela atendida, é que aproveitamos a oportunidade para renovar nossas estimas e considerações.

Atenciosamente
a) Dr. Jorge do Carmo (PT) (apoio)
De acordo:
a) Luiz Fernando T. Ferreira (PT)

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 329, DE 2011

Mensagem A-nº 092/2019 do Senhor Governador do Estado
São Paulo, 11 de setembro de 2019
Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 329, de 2011, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.717.
De iniciativa parlamentar, a propositura objetiva atribuir a denominação de "Soldado Dener Francisco de Lima" ao Comando de Policiamento do Interior 9 – CPI 9, em Piracicaba.
A despeito dos méritos da pessoa que se pretende homenagear, ressaltados na justificativa apresentada, não posso acolher a proposta legislativa, levando em conta as razões oferecidas pela Secretaria da Segurança Pública que, ouvido o Comando Geral da Polícia Militar, manifestou-se contrariamente à medida.

De acordo com o referido Comando, segundo a orientação interna adotada para a denominação de organizações policiais ou suas frações, as homenagens a membros da Corporação devem ser restringir à denominação de instalações internas ou serem expressas mediante a fixação de fotografias ou placas na galeria de heróis da Organização Policial-Militar.
A isso, cabe acrescentar a importância de se conferir interpretação estrita ao artigo 1º, "caput", da Lei estadual nº 14.707, de 8 de março de 2012, limitando a outorga de semelhantes designações a "prédios, rodovias e repartições públicas estaduais". No caso concreto, contudo, o que se tenciona designar é um órgão de execução da estrutura da Polícia Militar do Estado. Tal órgão, conforme previsto no artigo 5º, inciso I, alínea "k", do Decreto estadual nº 63.784, de 8 de novembro de 2018, é competente para o exercício das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública em sua respectiva circunscrição. Em se tratando, pois, de designação de órgão, entendo que a proposição legislativa em exame não se harmoniza, sob o aspecto técnico, com o quanto dispõe a Lei estadual nº 14.707, de 2012.

Finalmente, em pesquisa realizada junto a legislação municipal, foi localizada a Lei nº 7.222, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre denominação do Viaduto sobre a Avenida 31 de Março, no Bairro Higienópolis, em Piracicaba, denominando-o como Viaduto "Soldado Dener Francisco de Lima".
Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 329, de 2011, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.
Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
João Doria
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001, que instituiu o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 68 da lei Complementar nº 893 de 9 de março de 2001, que institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 68 – São recompensas policiais-militares:

I – elogio;
II – cancelamento de sanções;
III – dispensa do serviço.
§1º - (...)

§2º - A dispensa do serviço poderá ser concedida pelo Comandante da Unidade ao policial militar, como recompensa, pelo trabalho em regime de horas extraordinárias ou em razão de serviços de extrema relevância a Corporação.

§3º - Não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) dispensas concedidas ao ano, devendo ainda, ser devidamente justificada e publicada nos boletins oficiais públicos." (NR)

Artigo 2º - O artigo 69 da Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 69 – Poderá ainda, ser concedida dispensa, por motivo de força maior, a juízo do Comandante da Unidade, também limitada a 6 (seis) por ano, devidamente justificada e publicada nos boletins oficiais públicos." (NR)

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.
JUSTIFICATIVA

Por mais de cinquenta anos (RDPM de 1943), o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar previu a dispensa como recompensa para contemplar seu subordinado face aos serviços prestados de grande relevância, como um "prêmio", ou quando o mesmo extrapolava as horas no trabalho além de seu horário de serviço, para dar continuidade à missão de preservação e manutenção da ordem e da segurança pública.

Com o advento da nova redação, Lei Complementar nº 893 de 9 de março de 2001, a dispensa como recompensa ao policial militar foi extinta, sendo mencionada apenas a dispensa por motivo de força maior, ou seja, enfermidades, problemas durante a gestação, ou até mesmo eventos no qual o policial necessita de folga, ou permuta, tais como batizados, casamentos, reuniões de família.

A proposta ora apresentada visa reestabelecer a dispensa como recompensa ao policial militar, como forma de estímulo e incentivo aos serviços prestados, bem como manter a dispensa concedida por motivo de força maior, que configura um caso de necessidade, tal qual todo servidor tem direito. A competência para conceder é somente do Comandante de Unidade, que deverá, dentro da sua avaliação, classificar, pela análise das circunstâncias, se há ou não motivo de força maior. Ainda que seja atribuição do comandante deve usar de extrema prudência, porquanto há casos em inegavelmente o motivo de força maior estará presente, a exemplo do socorro emergencial de um dependente ao hospital.

O limite das dispensas concedidas permanece seis ao ano, sendo elas como recompensa ou como motivo de força maior, não se admitindo exceções. Nesse ponto, já prevista na Lei Complementar, o legislador igualou o limite de faltas abonadas àquele previsto para os servidores públicos civis, nos termos do citado dispositivo da Lei 10.261/68, limitadas a 30 dias em um período de cinco anos.

A jornada do policial militar é diferenciada dos demais servidores públicos, enquanto estes trabalham ao máximo 160 horas mensais, o policial militar trabalha normalmente de 200 a 240 horas mensais ou mais, sem receber qualquer benefício salarial por essa jornada de trabalho que chega a ser desumana, além dos depoimentos que normalmente acontecem na sua hora de folga ou até mesmo durante suas férias, sem que haja qualquer reparação, ainda que mínima, como a dispensa recompensa. Vale ressaltar que um servidor público como trabalha no máximo 160 horas mensais e ainda tem a periculosidade e insalubridade no grau máximo, o trabalho noturno e o estresse que existe em sua atividade policial. Vale lembrar ainda, que a jornada de trabalho de policial militar acima de 160 horas mensais não encontra respaldo jurídico e regime especial de trabalho policial, que fala apenas que o policial militar está sujeito a horários irregulares, mas em nenhum momento fala sobre jornada máxima ou mínima, e ainda que falasse, com certeza as horas excedentes seria apenas para os casos excepcionais, não rotineiros como nos casos de hoje em que o policial concorre a uma escala de 24 horas trabalhadas por 48 horas de folga, totalizando mais de 240 horas trabalhadas.

A dispensa recompensa é um instituto que visa atenuar essa discrepância de uma jornada de trabalho excessiva, aliado ao estresse, trabalho noturno, insalubridade e periculosidade, visando recompensar e motivar o policial militar que participa de uma ocorrência brilhante, para que, ao menos, o Estado reponha uma parte de suas horas de folga, que já são poucas, empregadas no atendimento de uma ocorrência policial, assim, sugere-se que o policial possa ter direito a estas recompensas, como também ter direito às dispensas em caso de necessidade ou força maior, o que seria justo face ao seu trabalho desgastante e de intensa responsabilidade.

Em face do exposto, matéria ora apresentada, solicitamos o apoio dos demais nobres pares para aprovação desse projeto visando uma maior valorização da nossa gloriosa Polícia Militar reestabelecendo aos seus Comandantes um instrumento administrativo hábil para motivar e controlar seus efetivos.

Sala das Sessões, em 10/9/2019.
a) Tenente Coimbra - PSL

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 1029, DE 2019

Declara de utilidade pública o Instituto Missão da Paz, com sede em Itapevi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto Missão da Paz, com sede em Itapevi.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA
O Instituto Missão da Paz é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Primo Alpi, 23, em Itapevi. Tem como objetivo, desde sua criação, atender de forma continuada, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial e de defesa de direitos sócio assistenciais, todos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social. O intuito de sua proposta é manter um trabalho socioeducativo profissional, em parceria, convênio ou outra forma de articulação com outras entidades, buscando sempre valorizar a família como importante processo de promoção do ser humano.

Entre os muitos trabalhos desenvolvidos desde sua fundação, promoveu a recuperação de dependentes químicos, campanhas do agasalho, cursos profissionalizantes gratuitos, promoção do bem estar de famílias carentes, promovendo "dia da beleza", distribuição de leite, assistência alimentar e psicológica. Na sua fundação recebeu o nome de Lar de Amparo Social "Ide Pregai", posteriormente recebeu o nome de Assistência Beneficente "O Brasil para Cristo", depois recebeu o nome de Assistência Beneficente Missão da Paz, mais uma vez alterou para Instituto Olaria de Deus e finalmente recebeu o nome oficial "Instituto da Missão da Paz".

Atualmente vem executando também trabalhos educacionais semanais com 30 crianças e adolescentes de Itapevi e região, com alimentação, apoio educacional, buscando sempre o resgate do bem estar social, além de palestras com o mesmo propósito.

O referido Instituto tem funcionado de maneira ininterrupta, observando seus princípios estatutários, e seus membros e colaboradores tem se dedicado ao trabalho de maneira voluntária, sem o recebimento de qualquer remuneração, lucro, benefício ou vantagem.

Portanto, O Instituto Missão da Paz é uma entidade merecedora do título ora proposto, e, para aprovação deste projeto, contamos com a colaboração dos nossos pares.

Sala das Sessões, em 10/9/2019.
a) Cezar - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 1030, DE 2019

Dispõe sobre a instalação de um restaurante do Programa Bom Prato, no município de Piracicaba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá instalar um restaurante do Programa Bom Prato, no município de Piracicaba.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.